LEI 1.426 DE 05 DE JULHO DE 2023

"Institui a Semana Municipal De Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino do município de Rio Vermelho/MG e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Educação Infantil na segunda semana do mês de outubro de cada ano, em consonância ao artigo 1° da Lei Federal nº. 12.602, de 03 de abril de 2012, que Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 2º Por Educação Infantil se entende o atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, priorizando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e a formação integral da criança.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Educação Infantil:

I. Valorizar as crianças como protagonistas do processo educacional e as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e Instituições da Rede Pública Municipal e da rede estadual;
II. Criar espaços de interação, discussão, cidadania, participação, sustentabilidade e de vivência da autonomia e da criatividade da criança;
III. Oportunizar experiências com as Múltiplas Linguagens;
IV. Promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade;
V. Integrar crianças de diferentes regiões do Município através do Brincar;
VI. Promover espaços de promoção e educação em saúde, através de

atividades lúdicas, avaliação nutricional, oral, informações de saúde.
VII. Realizar testes de acuidade visual e auditiva;
VIII. Proporcionar a formação das crianças através das discussões sobre o meio ambiente, a promoção da cultura e do esporte e lazer.
IX. Promover o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação de recriação do patrimônio lúdico da sociedade, através de shows e peças teatrais lúdicas.

X. Promover a aproximação dos pais durante as atividades lúdicas, bem como um lanche ou almoço no fim das atividades envolvendo as crianças e familiares.

Parágrafo único. Nas atividades vinculadas a Semana Municipal da Educação Infantil serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº 9394/96, que Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CMESM Nº 30, de 21 de novembro de 2011.

Art. 4º A Semana Municipal da Educação Infantil será organizada por uma Comissão composta de representantes pela Secretaria de Município da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município de Meio Ambiente e por uma das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 5º A Secretaria do Município de Educação, Cultura, Esporte e Lazer coordenará a Semana Municipal de Educação Infantil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 05 de julho de 2023

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.426, de 05 de julho de 2.023, oriunda do Projeto de Lei n.º 013/2.023, aprovada na Reunião Ordinária do dia 04 de julho de 2.023.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.426/2.023.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 05 de julho de 2.023

Marcus Vinicius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira

Prefeito Municipal